

LEI Nº 504/92

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do Imposto sobre vendas a varejo de combustíveis, líquidos e gasosos o contribuinte, quer pessoa física ou jurídica que pratica a venda do produto no município de Capela

nova.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo desta Lei será concedida por um prazo de 1 ano a contar de 01.08.92 à 01.08.93.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lapela Nova, 21 de setembro de 1992.

Francisco de Sousa Machado.

Prefeito Municipal.

Publicada em 21 de setembro de 1992, e, arquivada em edital no quadro, onde funciona o Serviço de Fazenda.

- x -

- x x -